



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1588 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.881/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ORIENTAÇÃO E ADMINISTRATIVAS
PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO
PELO SARS COV2 (COVID-19 -
NOVO CORONAVÍRUS), NO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1588 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido para o período compreendido entre 21 de fevereiro a 06 de março de 2022:

I - entrada de ônibus, microônibus, vans e similares de turismo/excursão;

II - realização de eventos, shows, marchinhas, blocos e desfiles carnavalescos, ou qualquer festas ou eventos comemorativos de CARNAVAL, incluindo prévias carnavalescas ou similares promovidos por entes públicos ou iniciativa privada, seja em ambientes fechados ou abertos incluindo carnaval de rua em clubes e afins que possam gerar aglomeração ou fluxo intenso de pessoas;

III - veículos com utilização de equipamento fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som com níveis de intensidade acima de:

a) 55 dB (A) no horário diurno em áreas residenciais;

b) 50 dB (A) no horário noturno em áreas residenciais;

c) 80 dB (A) no horário diurno em áreas de usos diversos;

d) 100 db (A) no horário noturno em áreas de usos diversos;

IV - uso de caixa de som nas praças, calçadas e ruas do Município;

§1º - As multas aplicadas em decorrência da emissão de ruídos acima dos estabelecidos no inciso III deste artigo serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal nº 1.091/2018;

§2º - Em caso de descumprimento do inciso IV deste artigo, o proprietário da caixa de som estará sujeito a apreensão do aparelho, de acordo com a Lei Municipal nº 1.091/2018;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1588 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 2º As atividades econômicas poderão funcionar com as condicionantes determinadas pelo decreto municipal em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2022

Sergio Farias Fonseca

Prefeito Municipal

Kleber Gaspar Filgueiras

Procurador Geral